

Projecto de Lei n.º 305/XIV/1.^a

Cria mecanismos de protecção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas

(Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março)

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. No passado dia 11 de Março de 2020, devido ao elevado número de países afectados a Organização Mundial de Saúde, após ter, num primeiro momento, decretado uma emergência de saúde pública, caracterizou a disseminação do vírus como uma pandemia.

Esta pandemia, para além de representar uma crise de saúde pública, terá enormes impactes sociais e económicos no nosso país. Segundo o último boletim do Banco de Portugal¹ na melhor das hipóteses o desemprego ficará nos 10.1% e o PIB do nosso país recuará em 3.7%.

No plano do tecido empresarial um recente inquérito² da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, realizado junto dos seus associados, com o objectivo de monitorizar a evolução do impacto da COVID-19 na actividade empresarial, demonstrou que, no corrente ano, 11,1% das empresas preveem um declínio das vendas superiores a 10% e a maioria (61,1%) prevê um declínio das vendas superior a 20%. Paralelamente, no âmbito do referido inquérito, 35,2% referem que não conseguirão resistir mais de 30 dias sem receber um apoio para as necessidades de tesouraria e 9,3% das empresas revela que já não conseguiu cumprir com as obrigações salariais e fiscais de Março.

¹ Boletim disponível na seguinte ligação: <https://www.bportugal.pt/comunicado/comunicado-do-banco-de-portugal-sobre-o-boletim-economico-de-marco-de-2020>.

² Resultados do inquérito disponíveis na seguinte ligação: https://www.ccip.pt/images/relatorio-analise_inquerito-impacto-covid19-empresas_II.pdf.

Estes dados são preocupantes e demonstram-nos a necessidade de tomar urgentemente um conjunto de medidas que, para além de assegurarem uma maior protecção dos cidadãos colocados em situação de fragilidade social, devem, também, assegurar um conjunto de apoios que, de forma economicamente e socialmente responsável, garantam um reforço da liquidez das empresas e lhes permitam sobreviver no contexto excepcional que vivemos.

Compreendendo a necessidade urgente de tomar medidas que combatam os efeitos económicos e sociais da pandemia, o Governo adoptou um conjunto de importantes medidas, das quais se destacam a previsão de apoios extraordinários aos trabalhadores independentes por via do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, e previsão da possibilidade de diferimento do cumprimento de obrigações das empresas perante o sistema financeiro, por via do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março.

Contudo, apesar do esforço realizado, estas medidas poderiam ter ido mais longe em alguns aspectos. Um desses aspectos que ficaram de fora do pacote de medidas do Governo foi a criação de um mecanismo de protecção dos sócios-gerentes das microempresas, pequenas e médias empresas, que à luz do quadro legal existente não podem aceder a qualquer mecanismo extraordinário de protecção.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística³, as micro, pequenas e médias empresas em Portugal representam cerca de 99,9% do tecido empresarial português, sendo que 96,1% do total das empresas portuguesas são microempresas, o que nos demonstra bem a importância de medidas claras de protecção destas empresas e dos seus sócios.

Uma dessas medidas é a criação de medidas extraordinárias de protecção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas. Com o presente projecto de lei, o PAN, procurando das respostas aos apelos dos empresários do sector, propõe que se criem esses mecanismos de protecção permitindo que os sócios-gerentes possam em alternativa optar por um dos dois mecanismos já criados pelo Governo para outros trabalhadores ou

³ Dados disponíveis em:

<https://www.pordata.pt/Portugal/Pequenas+e+m%C3%A9dias+empresas+em+percentagem+do+total+de+empresas+total+e+por+dimens%C3%A3o-2859>.

empresas. Deste modo, propomos que os sócios-gerentes possam escolher entre o chamado lay-off simplificado consagrado no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, ou os apoios extraordinários aos trabalhadores independentes consagrados no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o deputado do PAN abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei cria mecanismos de protecção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas, procedendo para o efeito à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de Março, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, e à primeira alteração Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, que estabelece uma medida excepcional e temporária de protecção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março

É aditado ao capítulo IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual, o artigo 28.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 28.º-A

Sócios de microempresas, pequenas e médias empresas

1- Aos sócios que sejam gerentes ou administradores em exercício, não-remunerados, de empresas que sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de Maio de 2003, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no presente capítulo.

2- Os apoios previstos no presente capítulo não são cumuláveis com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, na sua redacção actual, o artigo 5.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

Sócios de microempresas, pequenas e médias empresas

1-Os sócios que sejam gerentes ou administradores em exercício, remunerados, de empresas que sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de Maio de 2003, são, com as devidas adaptações, considerados beneficiários do apoio previsto no artigo 5.º e dos demais benefícios previstos no presente Decreto-Lei.

2- Para cálculo do apoio extraordinário previsto no artigo 5.º é tida como referência a média das remunerações auferidas nos dois primeiros meses de 2020.

3- Os apoios previstos no presente Decreto-Lei não são cumuláveis com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 3 de Abril de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva



Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real